



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017 - CMCC**

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL 004/2017/SRP - REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TI, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, GESTÃO DE WEBSITE, MONITORAMENTO DE REDE E INTERNET, BACKUPS, GERENCIAMENTO DE FIREWALL, HOSPEDAGEM E STREAMING DE ÁUDIO E VÍDEO, SUPRINDO DE FORMA PLENA AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA DURANTE O BIÊNIO DE 2017 E 2018.**

À **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa do Senhor **Ricardo Gomes Paré**, o responsável pelo **CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2017/2018, com **PORTARIA nº 008/2017**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 c/c Decreto Municipal nº 691/2013 e Decreto Municipal nº 686/2013, que recebeu para análise o processo nº **013/2017 – CMCC, em sua segunda etapa de conferência, das páginas 406 até 436**, referente a Ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de tecnologia da informação – TI, compreendendo manutenção preventiva de computadores e periféricos, gestão de website, monitoramento de rede e internet, backups, gerenciamento de firewall, hospedagem e streaming de áudio e vídeo, suprimindo de forma plena as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás – PA durante o Biênio de 2017 e 2018, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

RELATÓRIO

Trata-se de processo Licitatório na modalidade pregão presencial e consequente “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS”, com seu objeto a **futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de tecnologia da informação – TI, compreendendo manutenção preventiva de computadores e periféricos, gestão de website, monitoramento de rede e internet, backups, gerenciamento de firewall, hospedagem e streaming de áudio e vídeo, suprimindo de forma plena as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás – PA durante o**



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

Biênio de 2017 e 2018.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento.

Cabe aqui esclarecer, em obediência às orientações do TCM-PA, se faz necessário o parecer do controle interno após a homologação da ata de registro de preços e consequente apreciação do contrato administrativo.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, no dia 31/05/2017, conforme caderno de protocolo, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I- Parecer do Controle Interno; (página 406/411)
- II- Solicitação de Contratação; (páginas 412/414)
- III- Despacho ao Setor Contábil para adequação orçamentária; (página 415)
- IV- Despacho do Setor Contábil atestando a existência de crédito orçamentário; (página 416)
- V- Declaração do Ordenador de Despesas atestando adequação orçamentária; (página 417)
- VI- Convocação para Celebração do Contrato para empresa N M DA S MORAES; (página 418)
- VII- Contrato nº 20170022 devidamente assinado pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA e N M DA S MORAES (cnpj 19.641.446/0001-23); (páginas 419/426)
- VIII- Convocação para Celebração do Contrato para empresa COMPUTERE OUTSOURCING DE TI EIRELI - ME; (página 427)
- IX- Contrato nº 20170021 devidamente assinado pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA e COMPUTERE OUTSOURCING DE TI EIRELI - ME (cnpj 10.610.190/0001-12); (páginas 428/435)

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo.

Nos presentes autos foram analisados os documentos referentes à etapa após a homologação da ata de registro de preços. Foram apresentados os documentos citados acima. Tais documentos corroboram pela regularidade do processo. As minutas de contatos estão em obediências aos termos da ata de registro de preços e estão devidamente assinadas pelo ordenador de despesas e os respectivos administradores das empresas declaradas vencedoras.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo de **Ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de tecnologia da informação – TI, compreendendo manutenção preventiva de computadores e periféricos, gestão de website, monitoramento de rede e internet, backups, gerenciamento de firewall, hospedagem e streaming de áudio e vídeo, suprimindo de forma plena as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás – PA durante o Biênio de 2017 e 2018, bem como às minutas de contratos analisadas**, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, **RATIFICO**, para os fins de mister, no sentido positivo seguimento do feito.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 31 de maio de 2017.

Ricardo Gomes Paré
Controlador Interno
Portaria 008/2017